

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 106 DE 2008

Requer a realização de uma audiência pública junto à Comissão de Legislação Participativa para debater sobre a criminalização e judicialização indevida dos Movimentos Sociais e seus dirigentes.

Autoria: Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos/MNDH

Relator: Dep. Pedro Wilson

I – RELATÓRIO

A presente sugestão propõe audiência pública para tratar da criminalização dos Movimentos Sociais conforme artigo 24, inciso III e no artigo 255 do regimento interno da Câmara dos Deputados. E a Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos/ MNDH o faz por está constando que o tema requer debate, visibilidade e, acima de tudo vem percebendo que o direito de manifestação e de expressão dos Movimentos Sociais e seus dirigentes está ameaçado.

II – VOTO DO RELATOR

Os Movimentos Sociais Brasileiros se apresentam em diferentes configurações, um setor está articulado através de grupos organizados de base, em redes em nível regional e nacional, outros organizam pessoas e segmentos os mais diferenciados e sejam aqueles que se estruturam como redes ou juntando pessoas organizam os setores mais frágeis e explorados da sociedade brasileira, como: sem terra, assentados, pequenos agricultores, mulheres, quilombolas, indígenas, pessoas sem casa em áreas urbanas, favelados, pessoas presidiárias, adolescentes e jovens pobres e negros, homossexuais, travestis, entre outros. Todos estes grupos representam não apenas os Movimentos sociais organizados, mas também sua própria existência revela o teor dos principais problemas sociais presentes no Brasil quando se realiza uma análise da conjuntura sociopolítica do país.

Dentre os Movimentos Sociais que organizam populações do campo em ocupações rurais como forma de conquista de seus objetivos deve se destacar o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST) como movimentos populares de trabalhadores rurais que reivindicam o direito a terra e lutam por justiça social, Movimento dos Agricultores Sem-Terra (MAST), Movimento Terra Trabalho e Liberdade (MLT), Movimento dos Trabalhadores Rurais no Brasil (MTB), Movimento de Luta pela Terra (MTL) Movimento das Mulheres Campesinas (MMC) presente em 18 Estados, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) articulado em 14 Estados e enfrenta as regiões de conflito onde estão sendo construídas várias barragens no Brasil, Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) que está em 17 Estados e vem estruturando um novo modelo de agricultura, o Movimento das Trabalhadoras Rurais do Nordeste (MMTRNE). Além destes a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) caracterizada pelos territórios que ocupam historicamente vez que dentre seus principais objetivos se situa o reconhecimento e a legalização das terras que ocupam e três grandes organizações que agrupam as principais populações indígenas da região Norte, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e o Conselho Indigenista de Roraima (CIR) e outra que junta as da região Nordeste, Estado de Minas e Espírito Santo (APOINME) e várias redes ambientalistas, como: Grupo de Trabalho Amazônico, rede mata atlântica, rede cerrado. Já no meio urbano há muitos outros Movimentos, como: a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) que representa os anseios e a luta de entidades e grupos pela igualdade social e a livre orientação sexual, a Central de Movimentos Populares (CMP) que aglutina vários movimentos das cidades entre estes pode se citar, associações

comunitárias de moradores e movimentos sem teto em grande maioria. Ainda há Movimentos que estão presentes tanto no campo como nas cidades, mas que tem grande protagonismo nos meios urbanos, é o caso do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), Articulação das Mulheres Brasileiras (AMB), da Marcha das Margaridas que junta mulheres do campo e da cidade, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR).

Nos últimos anos aproximadamente de 2005 para cá têm-se assistido ao um processo de perseguição e criminalização da luta social e de suas lideranças. Exemplos disso são a persistência da proibição de vistoria em imóveis que tiverem sido ocupados na luta pela terra, o Relatório Final da CPI da Terra que transforma em crime hediondo a ocupação de terras, as prisões arbitrárias e políticas de lideranças de movimentos rurais e urbanos, entre outras. E ainda o impedimento de defensores de Direitos Humanos entrarem em presídios e casas de internação de adolescentes por serem insitidores de rebeliões e por isso até estão sendo processados, tem ainda a associação que tem sido feita de defensores de Direitos Humanos com tráfico e com o crime organizado numa tentativa clara de desqualificar e tornar militantes em criminosos que geram riscos a sociedade em geral.

No Brasil é preconizado através a Constituição Federal Brasileira, da legislação ordinária e dos Tratados e Pactos Internacionais adotados pelo país, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigos V, IX, X e XI), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (artigos 10 e 14) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que integram nosso ordenamento jurídico, que ninguém pode ser submetido à tortura ou a tratamento cruel, desumano ou degradante, ou ser arbitrariamente preso ou detido e que todos têm direito à defesa e ao acesso à Justiça e que todo crime tem que estar previsto em lei e mesmo a prática de ações previstas em lei como crimes podem não ser considerada como tal, diferenciando-se quanto ao conteúdo, ao dolo, à intenção de agir de forma criminosa enquanto finalidade da ação, mas o Judiciário brasileiro adota a prática de interpretar a lei de forma a enquadrar ações dos movimentos populares e de suas lideranças como ações delinqüentes (relatório do MNDH sobre criminalização, 2006).

A igualdade de todos perante a lei não é para todos! Os movimentos sociais vêm sendo criminalizados em grande escala, sofrendo ações penais e cíveis, amparadas por denúncias criminais formais que se equiparam àquelas destinadas aos mais destacados criminosos.

O enquadramento penal brasileiro para estes casos são de conteúdo essencialmente político e caminha pelas vias das ações previstas pelo Estatuto Penal em vigor, desconhecendo os direitos sociais, como a função social da propriedade, dentre outros preceitos e qualificando atividades, manifestações, ocupações de terras promovidas pelos movimentos sociais como “crimes”(relatório do MNDH sobre criminalização, 2006).

O Código Penal prevê, ademais, mecanismos que também têm sido utilizados na mesma dosagem a fim de agravar a pena prevista, a partir da aplicação dos artigos 29 concurso de pessoas: quando mais pessoas colaboraram para o mesmo crime, artigo 69 concurso material: quando se verifica a prática continuada de dois ou mais crimes e a figura do artigo 71 crime continuado: quando existem dois ou mais crimes da mesma espécie (relatório do MNDH sobre criminalização, 2006).

Esses tipos penais Sr. Presidente são aplicados na atualidade e visam oferecer uma aparência de ilegalidade e marginalidade às manifestações do povo brasileiro em defesa de seus direitos constitucionais.

Por todas essas razões Sr. Presidente meu voto para realização desta audiência é favorável por ser pertinente, atual e que poderá gerar no Poder Legislativo um debate profícuo que colocará esta casa na defesa inarredável do direito da manifestação.

Sala da Comissão, em de junho de 2008.

Deputado PEDRO WILSON

Relator